



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7399/2021

Folha nº

Rub.

CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 7399/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, AQUI DESIGNADO "**CONTRATANTE**" E A FIRMA **REDE CONTRA INCENDIO EIRELI** AQUI DESIGNADA "**CONTRATADA**", PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

Pelo presente Termo de Contrato o Município de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. MARIA NILZA MIQUELOTTI CECILIO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1181865-50, inscrita no CPF sob o nº 580.790.237-68, residente e domiciliada na Cidade de Cabo Frio/RJ, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e a empresa **REDE CONTRA INCENDIO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.327.081/0001-39, estabelecida à Rua José Gonçalves Silveira, nº 10, Loja/ Parque Dois Meninos/ São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.940-000, neste ato representada pelo **Sr. Mauro Luiz Batista Rizzo**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 17/05/1961, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 047012398 IFP/RJ, e CPF nº 677.654.247-34, residente na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 341, bloco B, apto. 202, Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.230-005 e **Sr. Thiago de Aquino das Neves**, brasileiro, natural de Belém-PA, nascido em 14/09/1984, casado com regime de separação obrigatório de bens, empresário, portador do RG nº 4252493-PCPA e CPF nº 744.847.452-91, residente na Rua Teixeira e Souza, nº 2384, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, CEP: 28909-002 e **Sr. Márcio Ribeiro Gonçalves Freitas**, brasileiro, natural de Cabo Frio-RJ, nascido em 04/06/1980, casado com regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração, portador do RG nº 11383299-2 Detran-RJ e CPF nº 081.940.057-28, residente na Rua Olga Diuna Sacarias, nº 13, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia – CEP: 28.942.970, na qualidade de fornecedora do presente objeto denominada "**CONTRATADA**", celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7399/2021

Folha nº

Rub.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1) A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a realizar o fornecimento e recarga de extintores de incêndio para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabo Frio.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MÉDIA	SOMA
1	4	SERV	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10 LTS	R\$ 50,67	R\$ 202,67
2	3	SERV	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	R\$ 64,00	R\$ 192,00
3	2	SERV	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG	R\$ 70,00	R\$ 140,00
4	3	UNID	EXTINTOR DE INCENDIO ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	R\$ 224,00	R\$ 672,00
5	1	UNID	EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	R\$ 231,33	R\$ 231,33

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1) O prazo da prestação de serviço objeto desse contrato será pelo período de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e com fornecimento único.

2.2) Dentro do prazo de vigência da execução dos serviços objeto do respectivo Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a manter todas as condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato estão orçadas em R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte), a ser pago em parcela única.

3.2) Recursos orçamentários:

Programa de Trabalho nº 2049 – Manutenção e Operacionalização do FMAS

Fonte de Recurso nº 806 – Royalties pela produção

Ficha nº 0892

Natureza da Despesa 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7399/2021

Folha nº

Rub.

Programa de Trabalho nº 2049 – Manutenção e Operacionalização do FMAS

Fonte de Recurso nº 806 – Royalties pela produção

Ficha nº 0895

Natureza da Despesa 44.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente

3.3) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 5% (cinco por cento) ao dia, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

3.5) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Cabo Frio.

3.6) A forma de pagamento será por meio de transferência bancária eletrônica na conta da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

3.6.1 Nota Fiscal/Fatura discriminativa em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado. ✓

3.6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada. ✓

3.7) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF
Proc. nº 7399/2021
Folha nº
Rub.

3.8) A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1) O prazo de início da entrega dos bens é a partir do terceiro dia da assinatura do empenho, com entrega única, conforme solicitação do contratante no endereço Rua Florisbela Roza da Penha, nº 292, Cabo Frio – RJ, CEP: 28.908-050.

4.2) A contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante do horário de 8:30h às 16:30h.

4.3) A contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

4.4) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1) Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e administrativos do contrato.

5.2) São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

5.2.2- Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

5.3) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7399/2021

Folha nº

Rub.

5.4) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor(Lei 8.078/1990);

6.4) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito;

6.5) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

✓

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7) Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar o objeto de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência.

7.2. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza do objeto a ser entregue.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7399/2021

Folha nº

Rub.

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Gerenciar o Contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a entrega e avaliar as obrigações da empresa CONTRATADA, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no processo administrativo e no presente contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela SEMAS.

7.9. Não aceitar a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas, prazos, quantidade, qualidade, termos e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1) O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a defesa prévia, e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF
Proc. nº 7399/2021
Folha nº
Rub.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2) As sanções previstas nos itens a, d e e anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3) As sanções previstas nos itens "d" e "e", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 9.1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 9.2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pelo Município, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 9.3) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município. ✓
- 9.4) Se, na execução dos serviços, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 9.5) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.6) Fica estabelecido conforme disposto no art. 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 9.7) Infringência de qualquer dos dispositivos constantes dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF
Proc. nº 7399/2021
Folha nº
Rub.

9.8) Nos casos de rescisão, fica assegurado a Administração exercer todas as medidas assecuratórias previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Município, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato vinculado ao **Processo nº 7399/2021**, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, 24 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Maria Nilda M. B. de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante

[Assinatura]

REDE CONTRA INCENDIO EIRELI

Contratada

00.327.081/0001-39
REDE CONTRA INCÊNDIO
EIRELI

Av. Teixeira e Souza, nº 2384
São Cristóvão - Cabo Frio - RJ
CEP 28.909-002

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
NOME: Richard de Lucena Pereira
RG: 44.211.211-7
CPF: 319.716.338-95

2) [Assinatura]
NOME: Iselle Oliveira P. de Souza
RG: 12177105-9 DIC
CPF: 056054167-82